

CÓPIA

LEI Nº 53

De 6 de julho de 1949

RA Revocate a pela 294

Concede favores fiscais e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 27 de junho de 1949, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos dos pagamentos de quaisquer impostos e taxas municipais, inclusive emolumentos, pelo prazo de 10 (dez) anos:

- a) os prédios destinados, exclusivamente para residência (CASA PRÓPRIA), construidos na vigência desta lei, desde que os interessados não possuam outro prédio ;
- b) os prédios destinados para residência mas em número de 10 (dez) isolados ou geminados.-

Artigo 2º - Não se inclue na isenção referida no artigo anterior letra (a) e (b) a taxa de consumo de água e esgôto.-

Artigo 3º - Ficam únicamente isentos, do pagamento de emolumentos e do imposto predial urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos os prédios destinados para residência, em número de dois ou mais isolados ou geminados, construidos na vigencia desta lei.-

Artigo 4º - Haverá uma taxa no valor de Cr\$40,00 (quarenta cruzeiros), correspondente a expedição do alvará de licença, autorizando a construção e paga quando da en - trega do requerimento pedindo aprovação da respectiva planta.

Parágrafo único - Se denegado o pedido de isen - ção, a taxa referida no artigo anterior, será devolvida.-

Artigo 5º - Sómente serão favorecidos com a isenção prevista nesta lei, as construções de um pavimento, com pondo-se no mínimo de uma sala, um quarto, uma cosinha, privada com chuveiro e um tanque; e no máximo com a superficie de 70 (setenta) metros quadrados.-

Artigo 6º - O requerimento de licença subscrito pelos interessados ou pelo interessado com firma reconhecida, deverá ser acompanhado da escritura do terreno e do projeto, sendo este assinádo em tôdas as suas vias pelo proprietário e pelo constutor responsavel.-

Parágrafo único - Deferido ou não o pedido de 11 cença, a escritura que o acompanha será devolvida aos interessados ou interessado.

futor fact. 8/18



Artigo 7º - No caso de terrenos confrontantes e para efeito de construção de prédio geminado, os proprietários poderão requerer em comum, pagando a taxa do alvará de licença para cada construção.-

Artigo 8º - Os alvarás de licença, concedidos por esta lei, terão vigência por um ano, a contar da data de sua expedição pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos e expedidos dentro do prazo de 15 dias.-

- § 1º O atrazo de sua expedição, por mais de quinze dias, a contar da data da entrada do requerimento no protocolo, sem motivo justificado, acarretará ao funcioná rio faltoso punição cabivel, nos termos da legislação vigente, pela sua desidia ou negligência.-
- § 2º Depois de requerido o alvará de licença e satisfeitas as exigências da lei pelo interessado, a de móra na expedição do alvará não impedirá o início da cons trução.-

Artigo 9º - As compannhias ou particulares para efeito da presente lei, que negociaram ou negociam a venda de terrenos sem plano de loteamento aprovado, é permitido re querer aprovação, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) di as, instruindo o pedido com:

- Planta em três vias em escala de 1:1000 com figuração do terreno e suas divisas perfeitamente caracterizadas.-
- 2) Planta em três vias na escala de 1:500, di vidida em folhas com o máximo de um metro na maior dimen são e contendo o traçado dos arruamentos, espaços livres e loteamento de acôrdo com as exigências em vigor.-
- 3) Antes da expedição do alvará de aprovação do plano de arruamento, deverá ser lavrada escritura de do-ação das áreas que compreendem os leitos das ruas e praças, e, como condição essencial a essa doação, na mesma escritura assumirá o doador por sí, seus herdeiros e sucessores, a obrigação de respeitar as restrições regulamentares da propriedade, estabelecidas no plano de arruamento e loteamento, restrições estas que ficará gravando o imóvel.-
- 4) A doação só se tornará efetiva quando expedido o Ato ou Lei relativa ao recebimento da rua ou praça...
- 5) Fará parte integrante da escritura de doação, a cópia do plano de arruamento aprovado, devidamente auten ticada pelos interessados e pelo Prefeito, cópia essa que ficará arquivada no Cartório do Tabelião.-
- 6) Para os arruamentos novos, além das exigên cias enumeradas, fica obrigatóriamente reservado para a Municipalidade além das ruas projetadas mais 10% (dez por cento) da área total que se destinam para praças, jardim, edificios públicos, praça para esporte, parque infantil, etc.-



7) - Perfil das ruas escala horizontal 1:1000 escala vertical 1:100 para os arruamentos novos.--

Artigo 10º - É permitido a construção, em lotes de terreno que satisfaçam as seguintes condições:

- l) Que façam parte de arruamentos e loteamen tos já aprovados pela Prefeitura Municipal e que tenham no mínimo 9 (nove) metros de testada.-
- 2) Que fazendo frente para logradouro públicos já aceitos, não abertos por particulares, apresentem 9 (no ve) metros de testada e tenham sido vendidos ou estejam sob promessa de venda até a presente data, comprovada a transação por documento hábil.-

Artigo llº - Excluem-se da isenção, óra concedida, as construções que forem feitas dentro do seguinte per<u>í</u> metro:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: COMEÇA no cruzamento da 6a. Travessa da Vila Xavier com a Avenida São Paulo; segue pela Avenída São Paulo pelos dois lados até encontrar a Rua Padre Luciano; segue por esta rua pelos dois lados até en contrar a Avenida Dr. Leite de Morais, seguindo por esta pe los dois lados até encontrar a 2a. Travessa da Vila Xavier e por esta pelo lado esquerdo até encontrar a Avenida 22 de Agosto; segue por esta pelos dois lados até encontrar a Rua Padre Luciano e por esta pelos dois lados até a Avenida São Paulo; segue a direita por esta avenida até encontrar a Rua Antônio Prado; segue por esta rua pelos dois lados até en contrar a Avenida Feijó; segue por esta até o Córrego Servidão e por este acima até a Avenida Prudente de Morais; segue por esta avenida pelos dois lados até encontrar a Rua Carvalho Filho; segue a direita por esta rua pelo lado direito até encontrar a Avenida Christovam Colombro; segue por esta avenida pelo lado direito até encontrar a Rua 9 de Julho; segue pela rua pelo lado direito até encontrar a Avenida São Geraldo; segue por esta avenida pelo lado esquerdo até a Rua São Bento; segue por esta rua pelos dois lados até a Avenida Prudente de Morais; segge por esta avenida pelo lado direito até encontrar a Rua Padre Duarte; segue per esta rua pelo lado direito até a Avenida Bandeirantes; segue por esta avenida pelo lado direito até encontrar a Rua Voluntáries da Pátria; segue por esta rua pelo lado direite até



a Avenida José Bonifácio; segue por esta avenida pelo lado direito até a Rua Cruzeiro do Sul; segue por esta rua pelos dois lados até encontrar a Avenida Feijó; segue por esta avenida pelos dois lados até encontrar a Rua dos Expedici onários do Brasil; segue por esta rua pelos dois lados até encontrar a Avenida Duque de Caxias; segue por esta avenida pelos dois lados até encontrar a Rua Humaitá; segue por esta rua pelos dois lados até encontrar a Avenida D. Pedro II; segue por esta avenida pelos dois lados até encontrar a Rua do Café; segue por esta rua pelo lado esquerdo até encontrar a Avenida 15 de Novembro; segue por esta pelo lado esquerdo até a Rua João Gurggel; segue por esta rua pelo lado esquerdo até encontrar a Avenida Djalma Dutra; segue por esta ave nida pelo lado direito até encontrar a Rua 9 de Julho, segue por esta rua pelo lado direito até encontrar a Avenida 7 de Setembro; segue por esta avenida pelos dois lados indo en contrar a Saida para São Carlos; segue por esta saida pelos dois lados até encontrar a Rua Antônio Prado; segue por esta rua pelos dois lados até encontrar a Avenida São Paulo e por esta até o ponto onde teve inicio, circunscrevendo a área excluida pela presente lei .-

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá a duração de 6 (seis) anos.-

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em con - trário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 6 (seis) de julho de 1949 (mil, novecentos e quarenta e nove).-

(a) ENGº JOSÉ DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

> (a) DR. CANDIDO DE BARROS Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.-